

LEI Nº 2.961, de 27 de dezembro de 2012.

“Denomina COMPLEXO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, situado no Distrito Administrativo de Pires Belo, neste município”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **COMPLEXO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS “MARLY MARIA ARRUDA MESQUITA”**, composto pelo Centro de Inclusão Digital, Posto dos Correios e Casa de Velórios, situados no Distrito Administrativo de Pires Belo, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 27.12.2012.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal